

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **VALERIA GALVAO FREIRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO FUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIO PASCHOA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MAIRA FERREIRA GRANIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **VICTOR SAMIR FONSECA MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDGARD DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/04/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIEL DE SOUZA VELLAME**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MARTELLO PANNO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO GALAN FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MAIA DE BRITTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ANTONIO RODRIGO SANT ANA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **VALERIA GALVAO FREIRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO FUX**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FLAVIO PASCHOA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MAIRA FERREIRA GRANIER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDGARD DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2021

Data 30/04/2021

Descrição CERTIFICO o envio da decisão de fl. 10294/10295 para a publicação no DJE, tendo em vista que há advogados que, apesar de regularmente incluídos no sistema DCP, não possuem cadastro presencial, de forma que não é possível o envio da intimação eletrônica.



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, n° 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisraeloliveira.com.br - advogadoisrael@gmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD, NASCIDO EM 23/02/1955, portador do CPF: 468.165.507-49, qualificado no processo de habilitação em apenso, 0006360-84.2016.8.19.0001, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para dizer o seguinte:

1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALÊNCIA por meio do processo 0006360-84.2016.8.19.0001, tendo requerido e obtido a PRIORIDADE IDOSO (acima de 60 anos);

2 - A Sentença transitada em julgada determinou que o requerente possui o crédito no valor de R\$12.998,84 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);

3 – O Administrador Judicial da Massa Falida MARSANS e OUTRAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO, fez publicar Edital com a RELAÇÃO DE CREDORES aptos a receberem determinados valores, ali inscritos;

4 – A referida relação de credores habilitados, deriva da decretação da falência das Sociedades Empresárias em 19 de setembro de 2014, processo 0165950-68.2014.8.19.0001, em curso na 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Estado do Rio de Janeiro;

5 - O ora requerente figura na referida relação da seguinte forma:
NOMES DE CREDORES TRABALHISTAS E DADOS PESSOAIS
CLASSE ESPECIAL TRABALHISTA:

AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD: R\$12.998,84

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

4 – O Administrador Judicial, no entanto, na elaboração da referida relação, deixou de observar a PRIORIDADE LEGAL DEVIDA AOS IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS) NA TRAMITAÇÃO DESTES PROCESSOS DE FALÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.741, ESTATUTO DO IDOSO:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

DO PEDIDO:

ASSIM ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741), OBSERVANDO QUE O ORA REQUERENTE DEVA SER INSERIDO NA ORDEM LEGAL, NA QUALIDADE DE IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS), PRECEDENTE AOS MENORES DE 60 ANOS.

Protesta pela juntada em 10 dias da nova procuração.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

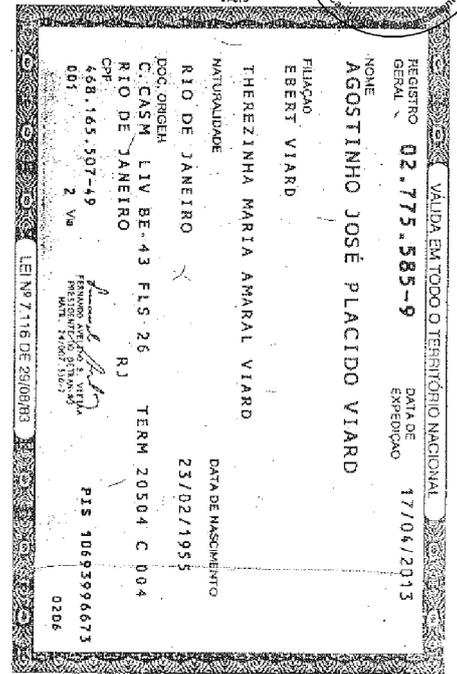
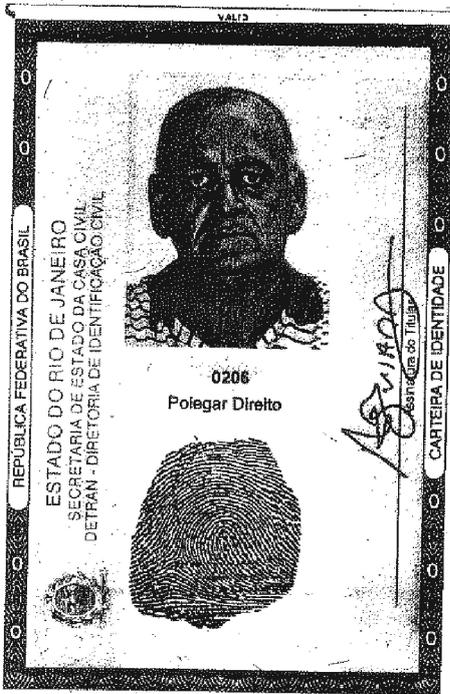


Processo nº: 0006360-84.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por AGOSTINHO JOSÉ PLACIDO VIARD em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 12.998,94 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), assim constituído por decisão da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 37. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/10, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 15/29, 33/40 e 45/52. Decisão inicial à fl. 41. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 43. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 55/56, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 57 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 37. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 12.998,94 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P. I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Imprimir Fechar



ceg
www.gasnaturalfenosa.com.br

COD TIJUCA RJ SS1

AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD 147837319

RUA JUPARANA 00010 / 201

ANDARAI

RIO DE JANEIRO

20510-040 027145

DATA DE POSTAGEM

27 / 05 / 2014

Pague sua conta com mais facilidade e segurança.
 Solicite o débito automático.

PRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
 PATRONAL, NÃO SENDO NOTA CARRÃO EM ANEXO. POR FAVOR, CONSULTE <https://nota.fiscal.rj.gov.br> e www.gasnaturalfenosa.com.br

TJRJ CAP EMP03 202103111740 01/05/21 20:05:19135721 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): **97238.5078** - www.advogadoisraeloliveira.com.br - advogadoisrael@gmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

WILLIAN CLARE PINTO, NASCIDO EM 25.06.1953, portador do CPF: **508377377-53**, qualificado no processo de habilitação em apenso, **0005750-19.2016.8.19.0001**, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para dizer o seguinte:

- 1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALENCIA por meio do processo **0005750-19.2016.8.19.0001**, tendo requerido e obtido a PRIORIDADE IDOSO (acima de 60 anos);
- 2 - A Sentença transitada em julgada determinou que o requerente possui o crédito no valor de **R\$183.494,12** (Cento e oitenta e três quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos);
- 3 – O Administrador Judicial da Massa Falida MARSANS e OUTRAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO, fez publicar Edital com a RELAÇÃO DE CREDORES aptos a receberem determinados valores, ali inscritos;
- 4 – A referida relação de credores habilitados, deriva da decretação da falência das Sociedades Empresárias em 19 de setembro de 2014, processo 0165950-68.2014.8.19.0001, em curso na 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Estado do Rio de Janeiro;
- 5 - O ora requerente figura na referida relação da seguinte forma:

CLASSE 1 - TRABALHISTA:

WILLIAN CLARE PINTO: R\$108.600,00

CLASSE VI - QUIRIOGRAFÁRIA:

WILLIAN CLARE PINTO: R\$74.894,12

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

4 – O Administrador Judicial, no entanto, na elaboração da referida relação, deixou de observar a PRIORIDADE LEGAL DEVIDA AOS IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS) NA TRAMITAÇÃO DESTES PROCESSOS DE FALÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.741, ESTATUTO DO IDOSO:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

DO PEDIDO:

ASSIM ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741), OBSERVANDO QUE O ORA REQUERENTE DEVA SER INSERIDO NA ORDEM LEGAL, NA QUALIDADE DE IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS), PRECEDENTE AOS MENORES DE 60 ANOS, NAS DUAS CATEGORIAS EM QUE ESTA INSERIDO (CLASSE 01 E CLASSE VI);

Esclarece que a matéria sobre sua figuração em valores na Classe 1 Trabalhista, em valor inferior ao determinado na sentença, será objeto de nova impugnação, em apartado desta.

Protesta pela juntada em 10 dias da nova procuração.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

Israel Alves de Oliveira – OAB/RJ 77.393

Sebastião Antonio - OAB/RJ 74.249

Avenida Princesa Isabel, 7, Loja 7, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22011-010, Tel: 97238.5078

Rua Prado Junior, 48, Loja 07, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22011-040, Tel: 2117.1245

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DE UM LADO COMO OUTORGANTE

NOME	WILLIAN CLARE PINTO
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	SUPERVISOR FINANCEIRO
CPF	50837737753
IDT/Órgão Exp.	99245/065/RJ
PIS	10715160386
NOME DA MÃE	NEUSA SERRA CLARE
ENDEREÇO/CEP	RUA CANAVIEIRAS, 627, GRAJAU, CEP 20561-000

E DE OUTRO COMO OUTORGADOS: Sebastião Antonio e Israel Alves de Oliveira, brasileiros, casados, advogados, OAB/RJ 74.249 e 77.393, ambos com escritório à Avenida Princesa Isabel, 07, Loja 07, Copacabana, CEP: 22011-010.

PODERES: Para o foro em geral, na forma do artigo 38, CPC, podendo atuar em conjunto ou separadamente, perante qualquer Órgão, Juízo ou perante Particulares, podendo em nome do outorgante firmar a autenticidade em documentos na forma da Lei Estadual 6052/2011 (RJ) e da Lei Federal 11.925/2009, **além dos específicos** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao pedido sobre que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e firmar compromisso, podendo ainda, revogar ou destituir anteriores patrocínios constituídos pelo Outorgante e substabelecer com ou sem reservas de poderes e poderes.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de Dezembro de 2014 (Dia da Justiça).

A esperança tem duas filhas lindas, a indignação e a coragem; a indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão; a coragem a mudá-las. (Agostinho, Santo. O Homem e o Tempo, In Confissões).



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *William David Lima*
 Loc. Nasc. *Rio de Janeiro* Est. *RJ* Data *22.06.1958*
 Filiação: *Mrs. Esp. Ana Gláucia Bassano de Lima e M. Angelo*
S. Maria
 Doc. Nº *R. 6.010869752 J.F.P.* Exp. *30.08.16*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão *03.10.10* SRTE
Israel Alves de Oliveira
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

SEMPRO 27

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
 CONTRATAÇÃO Nº 125/2008
 PIS - SINDICATISTAS

CÓDIGO PIS: 10715160386

Nome do empregado (participante do fundo): **WILLIAN CLARE PINHO**

DATA DE NASCIMENTO: 22.06.1958

MASCULINO 1 FEMININO 2

NOME DO BANGCO: NACIONAL

CODIGO BANCODAGENCIA: 415/206

ATENÇÃO: É VÁLIDO COM CANCELAMENTO DO EMPREGADOR NO VENCIMENTO COM APROPRIAÇÃO DE UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

... evitar as doenças
 ... que o cercam
 ... cada, para evitar
 ... ser pesquisada,
 ... ro médico ade-
 ... ncorram para o
 ... zer serviços de
 ... or vítima de um
 ... deve respeitá-las.
 ... CIPA e de seus
 ... eção onde você
 ... ãem a acidentes
 ... os nos cartazes e
 ... ridas não fazem
 ... máquinas nos
 ... a ou lubrificá-la.
 ... os acidentes. Use
 ... rviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO

Número *99245* Série *065RS*

William David Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR





Processo nº: 0005750-19.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por WILLIAM CLARE PINTO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), constituído por decisão da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão acostada. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/09. Emenda à exordial à fl. 12, sendo acrescida a documentação de fls. 13/53. Despacho inicial à fl. 54. Petição do autor à fl. 55. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou nos autos, conforme certidões cartorárias de fls. 56 e 61. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 57/58, concordando a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 63 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no QGC da falida, sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe dos credores trabalhistas e R\$ 51.494,12 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), na categoria quirografária. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pelos documentos e cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor total de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na categoria preferencial-trabalhista e a quantia excedente incluída na classe quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, 'c', da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Imprimir

Fechar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisraeloliveira.com.br - advogadoisrael@gmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

SILVIO MATOS DO NASCIMENTO, NASCIDO EM 25.06.1953, portador do CPF: **262477557-91**, qualificado no processo de habilitação em apenso, 0389890-44.2015.8.19.0001, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para dizer o seguinte:

1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALENCIA por meio do processo 0389890-44.2015.8.19.0001, tendo requerido e obtido a PRIORIDADE IDOSO (acima de 60 anos);

2 - A Sentença transitada em julgada determinou que o requerente possui o crédito no valor de **R\$74.276,05** (Setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis e cinco centavos);

3 – O Administrador Judicial da Massa Falida MARSANS e OUTRAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO, fez publicar Edital com a RELAÇÃO DE CREDORES aptos a receberem determinados valores, ali inscritos;

4 – A referida relação de credores habilitados, deriva da decretação da falência das Sociedades Empresárias em 19 de setembro de 2014, processo 0165950-68.2014.8.19.0001, em curso na 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Estado do Rio de Janeiro;

5 - O ora requerente figura na referida relação da seguinte forma:
NOMES DE CREDORES TRABALHISTAS E DADOS PESSOAIS
CLASSE ESPECIAL TRABALHISTA:

SILVIO MATOS DO NASCIMENTO: R\$74.276,05

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

4 – O Administrador Judicial, no entanto, na elaboração da referida relação, deixou de observar a PRIORIDADE LEGAL DEVIDA AOS IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS) NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO DE FALÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 10. 741, ESTATUTO DO IDOSO:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

DO PEDIDO:

ASSIM ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741), OBSERVANDO QUE O ORA REQUERENTE DEVA SER INSERIDO NA ORDEM LEGAL, NA QUALIDADE DE IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS), PRECEDENTE AOS MENORES DE 60 ANOS.

Protesta pela juntada em 10 dias da nova procuração.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393



Processo nº: 0389890-44.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por SILVIO MATOS DO NASCIMENTO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 74.276,05 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), assim constituído por decisão da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 35. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/06, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 35/45, 51/55 e 59/69. Despacho inicial à fl. 71. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 72/73, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 76. O Ministério Público, à fl. 76 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 35 e pelos cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 74.276,05 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P. I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

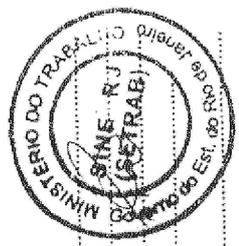
Imprimir Fechar

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Silvia Moraes do Nascimento*
 Loc. Nasc. *Rio de Janeiro* Est. R. *RJ* Data *23.10.1953*
 Filiação *Cláudio Antônio do Nascimento e Vilze Moraes*
 do Nascimento
 Doc. Nº *RG 2.888.540 IPR Exp 13.6.11*

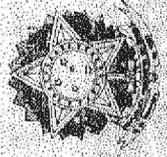
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.
 Data Emissão *13.09.10* SRTE
Elisam Moraes e Silva
 Assinatura do Funcionário



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nas cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Hábitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2ª Via



Número *43293* Série *061R5*



Elisam Moraes e Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa

GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, n° 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente de Marketing, CPF 126335537-45, RG: 22069058-0, DETRAN/RJ, PIS 2031226917-4, filho de MARILIA VIEIRA ANDRADE, residente Rua Jonathas Botelho, 21/408, Bloco 2, Cubango, Niterói, CEP: 24240415, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para **REQUERER QUE NA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, SEJA OBSERVADA E OBEDECIDA A R. SENTENÇA PROLATADA NA HABILITAÇÃO JUDICIAL 0333054-51.2015.8.19.0001**, pelo seguinte:

1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALENCIA por meio do processo **0333054-51.2015.8.19.0001**.

2 – Consta da R. Sentença do processo de habilitação 0333054-51.2015.8.19.0001, datada de 27/03/2018, o seguinte:

“JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na categoria preferencial-trabalhista, sendo a importância excedente a 150 salários mínimos, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), incluída na categoria quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, ‘c’, da Lei 11.101/2005.”

Em 27/03/2018, o valor do salário mínimo era R\$954,00 (Decreto 9.255/2017); Considerando a sentença líquida no valor de R\$ R\$ 569.278,41, temos:
CLASSE I: 150 salários mínimos seriam (150XR\$954,00: R\$143.100,00);
CLASSE IV: Saldo restante: R\$ 426.178,41.

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

3 – Consta da Relação de Credores, publicada no Edital em 21/04/2021.
IDIMAR DA COSTA ANDRADE:
CLASSE I: 150 salários mínimos: R\$143.100,00 (150XR\$954,00);
CLASSE IV: R\$ 426.178,41 (Saldo restante).

Nas sentenças que já transitaram em julgado para os credores e para as Massas Falidas representadas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, foram aplicados aos cálculos o valor do salário mínimo nacional do mês de emissão da sentença.

Não cumpre a ordem judicial de certeza, liquidez e exigibilidade os valores informados pelo Quadro de Credores ora impugnados referentes ao credor trabalhista ora requerente.

O presente requerimento possui como FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

VI - os créditos quirografários, a saber.

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

DO PEDIDO:

ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PROCEDA A RETIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE CREDITORES, FAZENDO CONSTAR:

IDIMAR DA COSTA ANDRADE:

CLASSE I: 150 salários mínimos: R\$143.100,00 (150XR\$954,00);
CLASSE IV: R\$ 426.178,41 (Saldo restante).

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393



Processo nº: 0333054-51.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista constituído por decisão da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/06. Emenda à exordial à fl. 13 e fls. 20/21, sendo acrescida a documentação de fls. 14/19, seguindo-se as de fls. 22/25. Intimado, o requerente realiza a juntada de novos documentos às fls. 36/79. Despacho inicial à fl. 91. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 93/94, concordando com a inclusão do crédito do habilitante, no montante total de R\$ 569.278,41 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na classe dos credores trabalhistas, eis que limitada a 150 salários mínimos, e a quantia excedente, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), na categoria quirografária. O Ministério Público, à fl. 95 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante na forma indicada pelo Administrador. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou nos autos, conforme certidão cartorária de fl. 96. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pelos documentos e cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na categoria preferencial-trabalhista, sendo a importância excedente a 150 salários mínimos, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), incluída na categoria quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, 'c', da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Imprimir Fechar

Israel Alves de Oliveira – OAB/RJ 77.393

Sebastião Antonio - OAB/RJ 74.249

Avenida Princesa Isabel, 7, Loja 7, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22011-010, Tel: 97238.5078

Rua Prado Junior, 48, Loja 07, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22011-040, Tel: 2117.1245

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DE UM LADO COMO OUTORGANTE

NOME	IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	ASSIST. MARKETING
CPF	126335537-45
IDT/Órgão Exp.	22069058-0, DETRAN/RJ
PIS	2031226917-4
NOME DA MÃE	MARILIA VIEIRA ANDRADE
ENDEREÇO/CEP	RUA JONATHAS BOTELHO, 21/408, BLOCO 2, CUBANGO, NITEROI, CEP: 24240415

E DE OUTRO COMO OUTORGADOS: Sebastião Antonio, Israel Alves de Oliveira e Elison Amaral Leite brasileiros, casados, advogados, OAB/RJ 74.249, 77.393 e 124.249, todos com escritório à Avenida Princesa Isabel, 07, Loja 07, Copacabana, CEP: 22011-010.

PODERES: Para o foro em geral, na forma do artigo 38, CPC, podendo atuar em conjunto ou separadamente, perante qualquer Órgão, Juízo ou perante Particulares, podendo em nome do outorgante firmar a autenticidade em documentos na forma da Lei Estadual 6052/2011 (RJ) e da Lei Federal 11.925/2009, **além dos específicos** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao pedido sobre que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e firmar compromisso, podendo ainda, revogar ou destituir anteriores patrocínios constituídos pelo Outorgante e substabelecer com ou sem reservas de poderes e poderes especiais para **ACOMPANHAR AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 001326-19.2011.5.01.0046, EM QUE ÁLVARO CESAR DA COSTA ARRIGONI, MOVE EM FACE DE ALHO CAMPEAO DISTRIBUIDOR DE CEREAIS E EMBALAGENS LTDA ME.**

Rio de Janeiro, RJ, 08 de Dezembro de 2014 (Dia da Justiça).


IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR

A esperança tem duas filhas lindas, a indignação e a coragem; a indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão, a coragem a mudá-las. (Agostinho, Santo. O Homem e o Tempo, in Colômbia) Pg. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1049715851PRJ

CPF
074.772.637-00

DATA NASCIMENTO
29/06/1977

ELIÇÃO
EDIMAR DA COSTA
ANDRADE
MARELIA VIEIRA ANDRADE

PERMISSÃO

REGISTRO
00114783360

VALIDADE
08/07/2015

HABILITAÇÃO
20/07/1996

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV. REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
09/07/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

58676591215
RJ336081804

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
783754658

PROIBIDO PLASTIFICAR
783754658

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo principal: 0165950-68.2014.8.19.0001 (falência).

WILLIAN CLARE PINTO, NASCIDO EM 25.06.1953, portador do CPF: **508377377-53**, qualificado no processo de habilitação em apenso, **0005750-19.2016.8.19.0001**, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, advogado, OABRJ 77393, com escritório na Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, em nome de quem deverão ser feitas as futuras publicações, sob pena de nulidade, para **REQUERER QUE NA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, SEJA OBSERVADA E OBEDECIDA A R. SENTENÇA PROLATADA NA HABILITAÇÃO JUDICIAL 0333054-51.2015.8.19.0001**, pelo seguinte:

1 – O ora requerente se habilitou nestes autos de FALENCIA por meio do processo **0005750-19.2016.8.19.0001**.

2 – Consta da R. Sentença do processo de habilitação 0005750-19.2016.8.19.0001, datada de 02/04/2018, o seguinte:

“JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor total de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na categoria preferencial-trabalhista e a quantia excedente incluída na classe quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, ‘c’, da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento.”

Em 02/04/2018, o salário mínimo valia R\$954,00 (Decreto 9.255/2017); Considerando a sentença ilíquida no valor de R\$ 183.494,12, temos:
CLASSE I: 150 salários mínimos seriam (150XR\$954,00: R\$143.100,00);
CLASSE IV: Saldo restante: R\$ 40.394,12.

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

2 – Consta da Relação de Credores, publicada no Edital em 21/04/2021.
WILLIAN CLARE PINTO
Classe I: R\$ 108.600,00
Classe VI: R\$ 74.894,12.

Nas sentenças que já transitaram em julgado para os credores e para as Massas Falidas representadas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL foram aplicados aos cálculos o valor do salário mínimo nacional do mês de emissão da sentença.

Com efeito, embora não haja a exposição explícita do valor, podemos tomar por empréstimo outra sentença prolatada por este mesmo Juízo, nos autos do processo 0333054-51.2015.8.19.0001, cujo autor foi IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR, que também já apresentou Impugnação em relação a mesma matéria.

Não cumpre a ordem judicial de certeza, liquidez e exigibilidade os valores informados pelo Quadro de Credores ora impugnado referentes ao credor trabalhista ora requerente.

O presente requerimento possui como FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

VI - os créditos quirografários, a saber.

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

DO PEDIDO:

ISTO POSTO É O PRESENTE REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PROCEDA A RETIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE CREDITORES, FAZENDO CONSTAR:

WILLIAN CLARE PINTO

CLASSE I: 150 salários mínimos: R\$143.100,00 (150XR\$954,00);

CLASSE IV: R\$ 40.394,12 (Saldo restante).

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2021.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OABRJ 77393

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *William David Lima*
 Loc. Nasc. *Rio de Janeiro* Est. *RJ* Data *22.06.1958*
 Filiação: *Mrs. Esp. Ana Gláucia Bassano de Lima e M. Angelo*
S. Maria
 Doc. Nº *R. 6.010869752 J.F.P.* Exp. *30.08.16*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão *03.10.2010* SRTE
Israel Alves de Oliveira
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

SEMPRO 27

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
 CONTRATADO NO PIS

CÓDIGO PIS: 10715160386

WILLIAN CLARE PINHO

DATA DE NASCIMENTO: 22.06.1958

MASCULINO: 1 FEMININO: 2

NACIONAL

DOMICÍLIO BANCÁRIO: 415/206

ATENÇÃO: É VÁLIDO COM CANCELAMENTO DO EMPREGADOR NO VÉRTICE E COM APROVAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

... evitar as doenças
 ... que o cercam
 ... cada, para evitar
 ... ser pesquisada,
 ... pro médico ade-
 ... ncorram para o
 ... zer serviços de
 ... or vítima de um
 ... deve respeitá-las.
 ... CIPA e de seus
 ... eção onde você
 ... ãem a acidentes
 ... os nos cartazes e
 ... ridas não fazem
 ... máquinas nos
 ... a ou lubrificá-la.
 ... os acidentes. Use
 ... rviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO

Número *99245* Série *065RS*

William David Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR





Processo nº: 0005750-19.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por WILLIAM CLARE PINTO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), constituído por decisão da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão acostada. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/09. Emenda à exordial à fl. 12, sendo acrescida a documentação de fls. 13/53. Despacho inicial à fl. 54. Petição do autor à fl. 55. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou nos autos, conforme certidões cartorárias de fls. 56 e 61. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 57/58, concordando a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 63 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no QGC da falida, sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe dos credores trabalhistas e R\$ 51.494,12 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), na categoria quirografária. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pelos documentos e cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor total de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na categoria preferencial-trabalhista e a quantia excedente incluída na classe quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, 'c', da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Imprimir Fechar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO N.º 0165950-68.2014.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., devidamente qualificado por seus advogados, nos autos da **FALÊNCIA** da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em 21/04/2021, houve a publicação de Edital com a relação geral de credores, na forma do artigo 18, da Lei 11.101/2005.

Contudo, apesar de devidamente habilitado¹, na **Classe III – Credores Quirografários**, pelo valor de **R\$ 4.040.850,04 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta mil reais e quatro centavos)**, o BANCO SANTANDER não constou no Edital de fls. 9.553/9.563.

¹ Documento 01 – Sentença de Procedência da Habilitação de Crédito n. 0409188-56.2014.8.19.0001

Importante destacar que, além de o Administrador Judicial ter concordado expressamente com a inclusão do Banco Santander na Classe III, a decisão, abaixo transcrita para maior comodidade de exame, transitou em julgado em 06.02.2019.

A pretensão do autor deve ser acolhida, tendo em vista que a documentação juntada demonstra a certeza do crédito a ser habilitado.

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordam com a inclusão da requerente no quadro, na categoria de crédito quirografário.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária, pelo valor de R\$ 4.040.850,04 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), sujeito à atualização a partir de 18/09/2014 (data da quebra) até a data do efetivo pagamento.

Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005, uma vez que não existiu litígio entre as partes, não havendo qualquer resistência da habilitada quanto à inclusão do crédito.

Deste modo, nos termos do artigo 19º da Lei 11.101/2005², requer-se a intimação do nobre Administrador Judicial, para que proceda com a imediata **retificação da relação geral de credores**, para inclusão do crédito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme decidido na r. decisão proferida na Habilitação de Crédito n. 0409188-56.2014.8.19.0001.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ Nº 204.028

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ Nº 184.064

² Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

Processo: 0409188-56.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração judicial

Habilitante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
Habilitado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: NET PRICE TURISMO S. A.
Habilitado: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Habilitado: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/06/2018

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito formulado por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS.

Narra a inicial a existência de crédito em favor do habilitante, no montante de R\$ 4.040.850,04 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), na modalidade de crédito quirografário. O referido crédito seria relativo às operações de crédito celebradas entre as partes, conforme discriminado nos autos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/68.

Despacho inicial à fl. 71.

Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 80/81, requerendo a intimação do habilitante, a fim de que fosse providenciada a juntada de outros documentos comprobatórios do crédito, bem como as respectivas memórias de cálculos, na forma da lei.

Petição da requerente às fls. 83/127.

Às fls. 129/130, o Administrador Judicial concorda com a inclusão do crédito quirografário, pelo valor indicado, vez que devidamente atendidos os requisitos elencados na lei falimentar.

O falido não se pronunciou, como atesta a certidão cartorária de fl. 132.

Promoção Ministerial à fl. 133 v., opinando pela inclusão do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria quirografária, na forma do parecer do Administrador.

É O BREVE RELATÓRIO.

EXAMINADOS, DECIDO.

A pretensão do autor deve ser acolhida, tendo em vista que a documentação juntada demonstra a certeza do crédito a ser habilitado.

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordam com a inclusão da requerente no quadro, na categoria de crédito quirografário.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária, pelo valor de R\$ 4.040.850,04 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos), sujeito à atualização a partir de 18/09/2014 (data da quebra) até a data do efetivo pagamento.

Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005, uma vez que não existiu litígio entre as partes, não havendo qualquer resistência da habilitada quanto à inclusão do crédito.

P.I.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 27/06/2018.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SQW.LEAT.APQT.6E12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa

GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, n° 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, n° 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELA CASIMIRO DRUMMOND foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/04/2021 e foi publicado em 05/05/2021 na(s) folha(s) 174/176 da edição: Ano 13 - nº 157 do DJE.

Proc. 0165950-68.2014.8.19.0001 - EXPANDIR FRANQUIAS S. A. E OUTROS, Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (OAB/RJ-128768), Dr(a). BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (OAB/RJ-124405), Dr(a). RAFAEL TUROLA PIOVEZAN (OAB/SP-189324), Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH, Dr(a). RENATO DE MELLO ALMADA (OAB/SP-134340), Dr(a). MARCELO PEREIRA LOBO (OAB/SC-012325), Dr(a). OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (OAB/RJ-099758), Dr(a). RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO (OAB/RJ-137542), Dr(a). LUIZ CLAUDIO FRANCA VELLOZO (OAB/RJ-045414), Dr(a). JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/RJ-147991), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES (OAB/RJ-181103), Dr(a). DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ-166863), Dr(a). MARCIO MARTELLO PANNO (OAB/RJ-120699), Dr(a). EDUARDO GALAN FERREIRA (OAB/RJ-178102), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). CATIA ZILLO MARTINI (OAB/SP-172402), Dr(a). ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA (OAB/SP-243159), Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB/SP-117417), Dr(a). ADAUTO JOSÉ FERREIRA (OAB/SP-175591), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). ISABEL BONELLI WETZEL (OAB/RJ-204938), Dr(a). GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB/RJ-128579), Dr(a). CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/SP-132306), Dr(a). TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (OAB/SP-194583), Dr(a). MARCIO MAIA DE BRITTO (OAB/SP-205984), Dr(a). ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB/SP-234190), Dr(a). PAULO ROBERTO WIEDMANN (OAB/RJ-014925), Dr(a). JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO (OAB/RJ-170401), Dr(a). DANIELA CASIMIRO DRUMMOND (OAB/RJ-098631), Dr(a). LEONARDO CREMASCO SARTORIO (OAB/SP-257432), Dr(a). FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA-017065), Dr(a). CLEBER CYRO XAVIER (OAB/RJ-081813), Dr(a). CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK (OAB/RJ-055295), Dr(a). CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO (OAB/RJ-131987), Dr(a). VALERIA GALVAO FREIRE (OAB/SP-107057), Dr(a). RODRIGO FUX (OAB/RJ-154760), Dr(a). DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ (OAB/RJ-166073), Dr(a). MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO (OAB/RJ-177479), Dr(a). FLAVIO PASCHOA JUNIOR (OAB/SP-332620), Dr(a). MAIRA FERREIRA GRANIER (OAB/RJ-147910), Dr(a). RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA (OAB/RJ-098919), Interessado: FUX ADVOGADOS, Dr(a). VICTOR SAMIR FONSECA MENDES (OAB/PE-030574), Dr(a). EDGARD DE OLIVEIRA (OAB/RJ-055290), Dr(a). RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB/CE-016077) Decisão: ...r judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se. 9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido. 10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248: - Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281. - Item c: Ao cartório para atender. - Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido. 11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial. 12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

CIELO S.A. ("CIELO"), já qualificada nos autos da Falência de **BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. e Outros**, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 10.294/10.295, expor e requerer o que segue.

1. Conforme se extrai dos autos, no 21/04/2021, foi publicado o edital contendo o quadro geral de credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005. A Cielo, contudo, identificou um equívoco no referido quadro geral, na medida em que seu crédito deixou de ser relacionado neste edital.
2. Em contato com o I. Administrador Judicial, a Cielo obteve a informação de que se trata de mero erro material e, em breve, o auxiliar do Juízo irá retificar o quadro para incluir alguns créditos que deixaram de ser arrolados no primeiro edital.
3. A respeito do Crédito da Cielo, a credora esclarece que ajuizou a Habilitação de Crédito nº 0451510-57.2015.8.19.0001, a qual foi julgada procedente por este D. Juízo para que seu crédito no valor de R\$ 1.170.221,15 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos), fosse incluído no quadro geral de credores, na Classe III - Créditos Quirografários (Doc. 01).

4. Contra a referida sentença, não foram interpostos recursos pelas partes – tendo, dessa forma, transitado em julgado no dia 20/10/2020 (Doc. 02).

5. Diante do exposto, requer a Cielo que seja retificado, pelo I. Administrador Judicial, o quadro geral de credores publicado em edital, com a inclusão do crédito em nome de Cielo S.A., pelo valor de R\$ 1.170.221,15 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos), na Classe III - Créditos Quirografários, nos termos da sentença já transitada em julgado.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694

Processo: 0451510-57.2015.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração judicial

Habilitante: CIELO S.A
Habilitado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. E OUTROS
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 21/07/2020

Sentença

1. Regularize-se o apensamento virtual da presente ao processo falimentar.

2. CIELO S.A. apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., para que seja incluído no quadro geral de credores, na classe dos quirografários, o crédito no valor de R\$ 1.170.221,15 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos), proveniente do Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/124 e 144/185.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial às fls. 187/188, a requerente se manifestou às fls. 206/229, juntando aos autos novos documentos.

Às fls. 257/258 o Administrador Judicial não se opôs à habilitação do crédito, após a análise de todas as informações e documentos apresentados.

Conforme certificado pelo cartório, a Falida não se manifestou.

À fl. 264 o Ministério Público opina favoravelmente à inclusão do crédito.

É o relatório.
Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito decorrente de Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo.

O Administrador Judicial ao proceder à análise do crédito, após a apresentação de todos os documentos comprovando a sua existência, manifestou a sua concordância, ao qual não se

opôs o Ministério Público, ensejando, portanto, a procedência da inclusão do requerente no quadro de credores.

Isso posto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o nome do habilitante passe a constar na lista de credores pelo crédito de R\$ 1.170.221,15 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos), na categoria de crédito QUIROGRAFÁRIO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 23/07/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZD3.CQTE.GV3G.ZPP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0451510-57.2015.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 20/10/2020

Data do trânsito em julgado 20/10/2020

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, informar que foi contactada por alguns credores e identificou que, por algum erro material, o QGC publicado não consta alguns créditos cujas habilitações já foram devidamente julgadas.

Assim, a fim de oportunizar que demais credores se manifestem sobre eventuais falhas ainda não identificadas e para realizar uma conferência de todas as habilitações julgadas, a Administração Judicial requer o prazo de 30 dias para retificar o Quadro Geral de Credores e apresentar versão corrigida para publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, n° 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa

GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa

GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa

GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. *Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.*

10. *Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:*

- *Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.*

- *Item c: Ao cartório para atender.*

- *Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.*

11. *Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.*

12. *Junte-se a petição pendente no sistema.*

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.

2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.

3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.

4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.

5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.

6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.

7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:

- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se

a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial